



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico n.º 2021.02.17.01 - PE

A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem **REVOGAR** em sua totalidade o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.02.17.01-PE, cujo objeto é o *Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de raio X portátil e processadora de filmes para raio X para atender as necessidades do hospital municipal José Maria Philomeno Gomes, de Interesse da Secretaria de Saúde de Pacajus/CE.*

### 1. DO OBJETO

Trata-se de revogação do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

### 2. DOS FATOS

A Impugnante ao adquirir o respectivo Edital de Pregão Eletrônico e verificar as condições para participação no certame licitatório, e deparou-se com as seguintes especificações do Item 2 do Termo de Referência:

#### \*2. DOS ITENS:

Item 1

Descrição

LOCAÇÃO DE RAIOS X PORTÁTIL E PROCESSADORA DE FILMES  
PARA RAIOS X CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO.

(Grifamos)



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



Ao se analisar o referido item percebe-se h  distin o entre as demandas, uma vez que trata-se da loca o de um "raio X" e uma processadora de filmes para "raio X", deste modo, sendo vi vel o fracionamento do item para que assim a disputa no certame seja ampliada e o  rgo licitante possa receber propostas mais vantajosas   Administra o, uma vez que mais empresas licitantes ir o participar do mesmo.

Salienta-se tamb m que, a impugnante identificou a aus ncia de informa es t cnicas e detalhadas dos equipamentos a serem adquiridos pela Prefeitura, como especifica es minuciosas dos materiais solicitados. A aus ncia destas informa es prejudica a precifica o dos servi os a serem realizados, assim, devendo o  rgo licitante fornecer as devidas caracter sticas dos produtos.

Com base nos fatos apresentados, se faz necess ria a modifica o do item acima elencado e o fornecimento das referidas informa es para que haja o efetivo cumprimento do Princ pio da Busca pela Proposta mais vantajosa e amplia o da disputa, e por  ltimo, mas n o menos

### 3. DA FUNDAMENTA O

Diante da ocorr ncia de fatos supervenientes, a Administra o perdeu o interesse no prosseguimento do preg o. Nesse caso, a revoga o, prevista no art. 49 da Lei de Licita es, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitat rio pertinente aos referidos itens, tendo em vista a superveni ncia de raz es de interesse p blico que fazem com que os itens nele contido n o sejam mais convenientes e oportunos. Desta forma, a Administra o P blica n o pode se desvencilhar dos princ pios que regem a sua atua o, principalmente no campo das contrata es p blicas, onde se deve buscar sempre a satisfa o do interesse coletivo, obedecendo aos princ pios previstos no art.37 da Constitui o Federal<sup>1</sup> e no art. 3  da lei 8.666/93<sup>2</sup>. A aplica o da revoga o

<sup>1</sup> Art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia e, tamb m, ao seguinte

<sup>2</sup> Art. 3  A licita o destina-se a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios b sicos da legalidade, da impessoalidade,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Diante do exposto, **DECIDIMOS REVOGAR** o preg o eletr nico enfocado, o que fazemos com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.

Pacajus, Cear  em 26 de mar o de 2021.

Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretaria de Saude  
Portaria n  02/2021  
*Marta*  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saude